



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SISP N. 26/2020

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a análise da aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva necessários às medidas de contenção e prevenção ao contágio da COVID-19 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – TRT23.

2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Implantar medidas de contenção e prevenção ao contágio do novo coronavírus, de forma a possibilitar o retorno das atividades presenciais nas dependências do TRT23, em observância às diretrizes estabelecidas no plano de ação, eixo 02, do Protocolo de crise COVID-19.
- 2.2 Fornecer os EPI's necessários aos trabalhos dos servidores que atuam em atendimento de saúde na Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida.

3 ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO

- 3.1 A contratação pretendida colabora com a execução de diversos objetivos estratégicos do planejamento do Tribunal, em especial no objetivo 4.2 – AMPLIAR A ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA SUSTENTABILIDADE, indicador “3”, satisfação do público interno com a infraestrutura.
- 3.2 Contratação derivada do Protocolo de Crise COVID-19 – TRT da 23ª Região, Plano de Ação Eixo 02, PROAD 5266/2020.
- 3.3 A contratação de EPI's necessários aos trabalhos dos servidores que atuam em atendimento de saúde na Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida está prevista no plano de aquisições do exercício de 2020 - Portaria TRT SGP GP n. 072/2020, Anexo Único, item 1 da Coordenadoria de saúde e qualidade de vida.

4 RESULTADOS PRETENDIDOS

- 4.1 Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos magistrados, servidores e estagiários que atuam no TRT23, com vistas ao retorno das atividades presenciais no Órgão e atendimentos dos profissionais de saúde na Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida.

5 NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONTRATAÇÃO

- 5.1 Norma Regulamentadora 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 5.2 Resolução – RDC N° 356, de 23 de março de 2020 – ANVISA.

6 INTERCORRENCIA OCORRIDAS EM CONTRATAÇÕES ANTERIORES

- 6.1 Não se aplica.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 RELAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 7.1.1 Os produtos devem atender as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

7.2 NATUREZA DO OBJETO

- 7.2.1 Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

7.3 DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.3.1 Não se aplica.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

7.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.4.1 Os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente definidos e veiculados como especificação técnica do objeto;
- 7.4.2 Como diretriz a ser seguida para a presente contratação observa-se a necessidade de disposição final ambientalmente adequada para os rejeitos;
- 7.4.3 Adicionamento observa-se que para aquisições de itens caracterizados como vestuário o guia de contratações sustentáveis da justiça do trabalho assim descreveu: Na aquisição de uniformes ou outras vestimentas devem ser utilizados, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

8 ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Item	Descrição
01	ÓCULOS DE PROTEÇÃO FACIAL Fabricado em policarbonato, visor transparente, hastes ajustáveis, apoio nasal universal, com proteção lateral, tratamento antirrisco, possibilidade de uso sobreposto a óculos de prescrição, para uso odonto-médico-hospitalar, com Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho (CA). Unidade de fornecimento: Uma unidade. Marcas de referência: 3M OX Transparente, SuperSafety SS1N-I ou equivalente.
02	PROTETOR FACIAL – FACE SHIELD Máscara protetora facial incolor, ajustável e reutilizável, que permita limpeza com álcool e troca da viseira, parte plástica cor branca ou preta, que atenda as especificações contidas na Resolução - RDC Nº 356, de 23 de março de 2020, da ANVISA, Artigo 6º. Unidade de fornecimento: Uma unidade.
03	RESPIRADOR TIPO N95/PFF2 SEM VÁLVULA Confeccionado em material Tecido-Não-Tecido (TNT), com no mínimo 03 camadas, para uso odonto-médico-hospitalar, com Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho (CA) e que atenda as especificações contidas na Resolução - RDC Nº 356, de 23 de março de 2020, da ANVISA, Artigo 7º. Unidade de fornecimento: Uma unidade. Marca de referência: 3M, KSN ou outra que atenda as especificações técnicas da ANVISA.
04	MÁSCARA DE TECIDO LAVÁVEL Para proteção da boca e do nariz, em algodão com até 10% de elastano, três camadas, modelo ninja, tamanho adulto, reutilizável, com elástico confortável, cor branca, que atenda as orientações gerais para máscaras faciais de uso não profissional da ANVISA e NBR PR 1002. Unidade de fornecimento: Uma unidade.
05	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO Confeccionada em material Tecido-Não-Tecido (TNT), para uso odonto-médico-hospitalar, cor branca, que atenda as especificações contidas na Resolução - RDC Nº 356, de 23 de março de 2020, da ANVISA, Artigo 5º. Unidade de fornecimento: Caixa com 50 unidades cada. Marcas de referência: Fava, Embramac ou outra que atenda as especificações técnicas da ANVISA.
06	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA Confeccionada em material Tecido-Não-Tecido (TNT), para uso odonto-médico-hospitalar, cor branca, que atenda as especificações contidas na Resolução - RDC Nº 356, de 23 de março de 2020, da ANVISA. Unidade de fornecimento: Pacote com 100 unidades cada. Marca de referência: ProtDesc ou outra que atenda as especificações técnicas da ANVISA.
07	JALECO OU AVENTAL DESCARTÁVEL – MANGA LONGA – TAMANHO P Confeccionado em material Tecido-Não-Tecido (TNT), para uso odonto-médico-hospitalar, mangas longas e punho de ribana, gramatura entre 40g/m ² e 50g/m ² , tamanho P, que atenda as especificações contidas na Resolução - RDC Nº 356, de 23 de março de 2020, da ANVISA, Artigo 8º. Unidade de fornecimento: Uma unidade. Marca de referência: EMCOMPRES ou outra que atenda as especificações técnicas da ANVISA.
08	JALECO OU AVENTAL DESCARTÁVEL – MANGA LONGA – TAMANHO M Confeccionado em material Tecido-Não-Tecido (TNT), para uso odonto-médico-hospitalar, mangas longas e punho de ribana, gramatura entre 40g/m ² e 50g/m ² , tamanho M, que atenda as especificações contidas na Resolução - RDC Nº 356, de 23 de março de 2020, da ANVISA, Artigo 8º. Unidade de fornecimento: Uma unidade. Marca de referência: EMCOMPRES ou outra que atenda as especificações técnicas da ANVISA.
09	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX – TAMANHO EP Compostas de látex 100% natural, com bainha no punho, não estéril, ambidestras, sem pó bioabsorvível, tamanho EP. Unidade de fornecimento: Caixa com 100 unidades / 50 pares. Marca de Referência: Cremer, super max ou equivalente
10	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX – TAMANHO P Compostas de látex 100% natural, com bainha no punho, não estéril, ambidestras, sem pó bioabsorvível, tamanho P. Unidade de fornecimento: Caixa com 100 unidades / 50 pares. Marca de Referência: Cremer, super max ou equivalente
11	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX – TAMANHO M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Compostas de látex 100% natural, com bainha no punho, não estéril, ambidestras, sem pó bioabsorvível, tamanho M. Unidade de fornecimento: Caixa com 100 unidades / 50 pares. Marca de Referência: Cremer, super max ou equivalente
--

- 8.1 Para o item 04 – Máscara de tecido lavável, considerando se tratar de produto cuja fabricação não possui padrão industrial ou normatização, haverá a necessidade de apresentação de amostra para validação do modelo/características do produto.

9 LEVANTAMENTO DA DEMANDA

- 9.1 As quantidades necessárias serão definidas de acordo com protocolo de EPIS e EPC's, conforme documento 16 do PROAD 5032/2020, com detalhamento descrito nos itens a seguir.

- 9.2 As quantidades consideradas visam atender a demanda por período de 6 meses, exceto para profissionais de saúde cuja quantidade estimada visa atender demanda anual.

- 9.2.1 **ÓCULOS DE PROTEÇÃO FACIAL:** Deverá ser utilizado por servidores que atuam nos saguões de entrada do Tribunal e Varas do interior, servidores que atuam no protocolo, oficiais de justiça e profissionais de saúde em atendimento.

Tipo de Serviço	Quantidade Pessoas	Peças/pessoa	Total
Saguão de entrada	42	1	42
Protocolo	6	1	6
Oficiais de Justiça	52	1	52
Profissionais de saúde	8	1	8
TOTAL			108

- 9.2.2 **PROTETOR FACIAL – FACE-SHIELD:** Deverá ser utilizado por profissionais de saúde que realizam procedimentos que gerem aerossóis.

Tipo de Serviço	Quantidade Pessoas	Peças/pessoa	Total
Profissionais de saúde	8	1	8

- 9.2.3 **MÁSCARA TIPO N95/PFF2:** Deverá ser utilizada por servidores que atuam nos saguões de entrada do TRT e Varas do Interior, servidores que atuam no protocolo, servidores e magistrados em salas de audiências, salas de conciliação e plenários, oficiais de justiça, servidores que utilizam veículos (motoristas), servidores administrativos lotadas na CSQV e profissionais de saúde.

Tipo de Serviço	Quantidade Pessoas	Peças/pessoa	Total
Saguão de entrada	42	6	252
Protocolo	6	6	36
Sala Audiências/Plenários	113	6	678
Oficiais de Justiça	52	6	312
Motoristas	3	6	18
Servidores ADM – CSQV	4	6	24
Profissionais de Saúde	8	6	48
TOTAL			1.368

- 9.2.4 **MÁSCARA DE TECIDO LAVÁVEL:** Deverá ser utilizada por todos os magistrados, servidores e estagiários.

Tipo de Serviço	Quantidade Pessoas	Peças/pessoa	Total
Magistrados	10	6	60
Servidores	504	6	3024
Estagiários	49	6	294
TOTAL			3378



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

- 9.2.5 **MÁSCARA CIRÚRGICA:** Deverá ser utilizada por profissionais de saúde. Quantidade determinada pela CSQV.

MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO	1.000 unidades
---------------------------------------	----------------

- 9.2.6 **TOUCA DESCARTÁVEL:** Deverá ser utilizada por profissionais de saúde. Quantidade determinada pela CSQV.

TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA	1.000 unidades
-----------------------------	----------------

- 9.2.7 **JALECO DESCARTÁVEL:** Deverá ser utilizado por profissionais de saúde. Quantidade determinada pela CSQV.

JALECO OU AVENTAL DESCARTÁVEL, tamanho P	200 unidades
JALECO OU AVENTAL DESCARTÁVEL, tamanho M	200 unidades

- 9.2.8 **LUVAS DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEIS:** Deverá ser utilizada por servidores que atuam nos saguões de entrada do TRT e Varas do Interior ao manusear objetos de terceiros, oficiais de justiça e profissionais de saúde.

Tipo de Serviço	Quantidade Pessoas	Peças/pessoa	Total
Saguão de entrada	42	150	6.300
Oficiais de Justiça	52	150	7.800
Profissionais de saúde	Demanda CSQV		4.500
TOTAL			18.600

- 9.3 Os produtos utilizados como Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, tais como produtos para desinfecção de superfícies, álcool em gel e lenços umedecidos, são considerados produtos de limpeza ou de higiene pessoal e, portanto, serão adquiridos através dos contratos de limpeza dos edifícios (Contratos n. 17/2019 e 08/2018), pois são objeto destes contratos.

- 9.3.1 Eventualmente haverá necessidade de realização de termo aditivo aos contratos de limpeza para inclusão dos itens de limpeza e higiene pessoal descritos no protocolo.

10 PESQUISA DE MERCADO

- 10.1 Os produtos pretendidos são amplamente comercializados em lojas especializadas em EPI, lojas de departamento e lojas especializadas em produtos médico-hospitalares, com ampla disponibilidade de fornecedores aptos a fornecer os produtos à Administração.

11 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 11.1 Após a adjudicação da licitação o fornecedor receberá a Nota de Empenho para fornecimento dos produtos, entregará os produtos no prazo e endereço estabelecidos no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, o fiscal fará o recebimento e ateste da nota fiscal e encaminhará o processo à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento.

12 POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO

- 12.1 O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração.
- 12.2 Para avaliar se a contratação pretendida deve ser divisível ou não, devemos levar em conta o mercado que presta o tipo de serviço pretendido, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: 1) ser técnica e economicamente viável; 2) que não haverá perda de escala; e 3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.
- 12.2.1 É tecnicamente viável dividir a solução? Tecnicamente não há qualquer impedimento em dividir a solução.
- 12.2.2 É economicamente viável dividir a solução? A divisão da solução em lotes por tipo de produto favorece o ganho econômico em razão de possibilitar que revendedores de produtos específicos participem do certame.
- 12.2.3 Há perda de escala ao dividir a solução? Sim. Com o agrupamento de itens de mesma classe comercial em lotes espera-se que haja diluição de custos administrativos, frete e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

lucro entre os itens pretendidos, permitindo que o ganho de escala reduza o preço final dos produtos em razão do maior valor do lote, frente ao baixo valor dos itens individuais.

12.2.4 Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Não. O agrupamento permite maior atratividade do certame aos fornecedores por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade.

12.3 Considerando a análise acima, onde entendemos não haver vantagens à Administração na divisão da solução, entendemos que a contratação deverá ocorrer com agrupamento de produtos em lotes de acordo com a classe comercial, buscando ganho de escala, redução de custos e melhor logística de operacionalização e gestão do contrato.

13 COTA EXCLUSIVA / PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP

13.1 O valor estimado para a contratação é inferior ao limite estabelecido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, portanto, a licitação será para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte.

14 VIABILIDADE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Em que pese o consumo dos produtos ocorrer de forma parcelada e em quantitativo estimado, face ao baixo valor dos produtos e a facilidade de estocagem não será adotado o sistema de registro de preços.

15 ADOÇÃO DE LICITAÇÃO POR LOTE OU POR ITENS

15.1 A licitação ocorrerá em lotes com união de itens de mesma classe comercial, ou seja, vendidos por empresas do mesmo ramo. A união em lotes não prejudica a concorrência e não fere as orientações e entendimentos jurídicos sobre o assunto, visto que se pretende adquirir a totalidade dos produtos.

16 POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO OU DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

16.1 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

16.2 A subcontratação do objeto não será permitida.

17 PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

17.1 INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO: Não há necessidade de alterações.

17.2 ESPAÇO FÍSICO E LOGÍSTICA: Não há necessidade de alterações.

17.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: Não há necessidade de alteração.

17.4 ACESSO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO: Não se aplica.

17.5 CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA: Não se aplica.

17.6 IMPACTO AMBIENTAL: Não se aplica.

17.7 IMPACTO NA EQUIPE DA ÁREA DEMANDANTE: Não se aplica.

17.8 IMPACTO DE MUDANÇAS DE PROCESSOS DE TRABALHO: Não se aplica.

17.9 OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Não há.

18 ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

18.1 O custo estimado da contratação está descrito na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Óculos de proteção facial	peça	108	6,57	709,56
2	Protetor Facial – Face Shield	peça	8	16,50	132,00
3	Máscara Tipo N95/Pff2	peça	1368	10,03	13.721,04
4	Mascara de tecido lavável	peça	3378	3,34	11.282,52
5	Máscara Cirúrgica Tripla com Elástico, caixa com 50 unidades.	caixa	20	64,50	1.290,00
6	Touca Descartável Sanfonada, pacote com 100 unidades.	pacote	10	12,78	127,80
7	Jaleco ou Avental Descartável.	peça	400	18,55	7.420,00
8	Luvas De Procedimento Em Látex, caixa com 100 unidades.	caixa	186	36,99	6.880,14
					41.563,06

- 18.2 Os custos foram obtidos a partir de pesquisa de preços com a utilização dos parâmetros do Painel de Preços, no endereço <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, e os relatórios seguem em anexo.
- 18.3 Considerando a forte variação nos preços em razão do COVID-19 observada a partir do mês de abril/2020, utilizamos prioritariamente preços públicos de contratações realizadas nos meses de abril, maio e junho/2020.
- 18.4 Como metodologia para definição do preço de referência foi utilizada a média dos valores obtidos.
- 18.5 Os relatórios do painel de preços com os preços estimados seguem no ANEXO I.
- 18.6 Abaixo segue links de matérias que indicam que preços de produtos ligados ao COVID-19 tiveram significativo aumento de preços:
- 18.6.1 <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/04/08/hospitais-registram-aumento-de-ate-4000percent-no-preco-de-mascaras-por-cao-do-coronavirus.ghtml> .
- 18.6.2 <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/03/18/caixa-de-mascara-sobe-de-r-450-para-r-140-denunciam-hospitais.htm>
- 18.6.3 <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,precos-de-insumos-usados-contr-o-coronavirus-disparam,70003287281>
- 18.6.4 <https://noticias.r7.com/economia/caixa-de-mascara-de-protecao-que-custava-r-440-sobe-para-r-165-24032020>
- 18.6.5 <https://www.istoedinheiro.com.br/precos-de-insumos-chegam-a-quadruplicar/>

19 ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA

- 19.1 A solução adotada consiste na licitação para aquisição dos produtos necessários, em sua totalidade, visando manter estoque de EPI's que permita o retorno das atividades presenciais do TRT23, sem que ocorram problemas em razão de falta de produtos.
- 19.2 Opcionalmente, caso se verifique no mercado, poderá ocorrer a adesão a ata de registro de preços de outro órgão federal, desde que demonstrada a viabilidade econômica.
- 19.3 Quanto aos EPC's, considerando que aqueles listados no protocolo elaborado (PROAD 5032/2020) são apenas produtos de limpeza ou higiene pessoal, serão adquiridos através dos contratos de limpeza.

20 CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 Os recursos orçamentários para eventual contratação serão custeados com recursos da ação de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho no Estado de Mato Grosso – Programa de Trabalho - PT 02122003342560051, itens de execução 151242020000162 e 151242020000xxx (em fase de criação).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

21 ANÁLISE DE RISCOS

Risco / Tratamento ou Consequência do Risco	Probabilidade (P)			Impacto (Abrangência) (I)			Nível (P x I = N)		
	1 - Pouco provável	2 - Provável	3 - Muito provável	1 - Un. Demandante	2 - Organização	3 - Sociedade	Impacto		
							3	6	9
							1	2	3
							Probabilidade		
							3	6	9
							2	4	6
							1	2	3
Risco: Licitação fracassada ou deserta Consequência: Atraso na aquisição dos produtos e impossibilidade do retorno das atividades em razão da ausências dos EPI's e EPC's necessários. Tratamento: Considerando a forte demanda pelos produtos objeto deste estudo em razão do COVID-19, caso a licitação fracasse ou seja deserta, que pode ocorrer em razão da falta de estoque de produtos ou do custo estimado, haverá necessidade de aquisição de parte dos produtos em regime de urgência visando o retorno das atividades enquanto a licitação possa ser repetida.		X				X			Baixo
									Médio
							X		Alto
Risco: Não entrega ou atraso na entrega dos produtos. Consequência: Atraso no recebimento dos produtos e impossibilidade do retorno das atividades em razão da ausências dos EPI's e EPC's necessários. Tratamento: Considerando a forte demanda pelos produtos objeto deste estudo em razão do COVID-19, caso ocorra o atraso ou não entrega dos produtos, além do devido processo de penalização da empresa, poderá ocorrer a necessidade de aquisição de parte dos produtos em regime de urgência de fornecedores que possuam estoque, visando o retorno das atividades enquanto a entrega ocorra ou se proceda nova contratação.			X			X			Baixo
									Médio
							X		Alto
Risco: Custo dos produtos acima do histórico de custo médio de mercado. Consequência: Possíveis problemas com auditorias e análise de contas em razão de indicação de sobrepreço ou superfaturamento. Tratamento: Em razão da forte demanda pelos produtos causada pelo COVID-19, os preços dos produtos objeto deste estudo estão com preços elevados em relação ao custo histórico dos períodos anteriores à pandemia. Utilizar preços públicos de contratações ocorridas a partir de abril/2020, quando os preços já refletiam a forte demanda.	X				X		X		Baixo
									Médio
									Alto

22 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

22.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes.

23 ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA DO TRIBUNAL EM RELAÇÃO À CONTRATADA

23.1 Não se aplica.

24 ESTRATÉGIA PARA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

24.1 Não se aplica.

25 ESTRATÉGIA PARA CONTINUIDADE EM EVENTUAL INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

25.1 Não se aplica.

26 RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

26.1 Não se aplica.

27 MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

27.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 27.1.1 Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 27.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 27.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou especificações distintas do previsto.
- 27.1.4 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na dependência do TRT23 durante o procedimento de entrega.
- 27.1.5 Responder por eventuais danos causados diretamente ao contratante ou a seus bens,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento de materiais.

27.1.6 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega (inclusive o descarregamento) dos materiais.

27.2 AFERIÇÃO DA QUALIDADE: Conferência da quantidade, qualidade e especificações dos produtos.

28 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

28.1 Diante do exposto neste estudo técnico, declara-se viável a contratação da aquisição dos produtos de proteção individual necessários ao retorno das atividades presenciais no TRT23.

29 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO COMO SIGILOSA

29.1 Não se aplica.

30 EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

30.1 O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência para a contratação serão elaborados pela Secretaria de Infraestrutura, Serviços e Patrimônio, estando designado o servidor Rogério Favreto, conforme Portaria TRT/DG 0652/2020.

30.1.1 A servidora Lizeane Velasques Ribas de Moraes não participou em razão de estar designada para substituição na Seção de Limpeza e Conservação no período de elaboração do ETP e TR.

31 EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

31.1 Fiscal Titular: Flávia Nunes Machado

31.2 Fiscal Substituto: André Santos Lustosa de Aragão

Cuiabá, 31 de julho de 2020.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Rogério Favreto – DPC

Ciente e de acordo,

Alessandra Tiemi M. P. Schults - SISP